

"ALGUNS ASPECTOS POLÍTICOS E SOCIOLÓGICOS DE UMA REDIVISÃO TERRITORIAL DO BRASIL"

SANSÃO JOSÉ LOUREIRO

(Auxiliar-de-Ensino de Direito Constitucional)

Abordaremos neste artigo algumas facetas políticas e sociológicas de uma redivisão territorial do Brasil, mesclando, de passagem, imprescindíveis referências constitucionais sobre o assunto.

É, evidentemente, a primeira parte de uma introdução ao problema da modificação territorial de Estado-membro. Na segunda — já pronta e aguardando ocasião de ser publicada — consideraremos alguns aspectos históricos e jurídicos que o tema comporta.

Pedimos clemência pela extensão das citações. Pretendendo, num conjunto de artigos, a objetivação de uma monografia sobre as possíveis modificações territoriais internas na Federação, julgamos atender aos interessados na matéria, trazendo para este trabalho o pensamento completo dos autores mencionados.

As falhas de pesquisa e de interpretação correm por nossa conta. A seleção de autores não teve o fito de desmerecer os não citados porque contingências várias obrigaram-nos a algumas omissões, dentre elas as limitações do espaço.

As linhas gerais de nosso pensamento sobre uma redivisão dos Estados-membros brasileiros foram fixadas na tese "The Federalism and the Changing in the Territorial Basis of Member States" (1968), apresentada ao "Inter American Law Institute" da "New York University School of Law".

Eis, pois, a primeira parte desta introdução.

1. A possibilidade da criação de novas Províncias figurou no art. 2.º da Constituição Imperial Brasileira, de 25 de março de 1824: "O seu território" — o do Brasil — "é dividido em províncias na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas como pedir o bem do estado".

Tôdas as Constituições Republicanas Brasileiras retrataram, de várias formas, a possibilidade da criação de novos Estados-membros.

Na Constituição de 24 de Fevereiro de 1891 o assunto veio regulado no art. 4.º: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas e aprovação do Congresso Nacional".

Os Constituintes de 1933-34 decidiram que o art. 14 da segunda Carta Magna Republicana contivesse a seguinte norma: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas legislaturas sucesivas e aprovação por lei federal".

A Constituição outorgada de 1937 dispôs no art. 5.º: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexar-se a outros, ou formar novos Estados, mediante a aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais consecutivas, e aprovação do Parlamento Nacional. Parágrafo único: A resolução do Parlamento poderá ser submetida pelo Presidente da República ao plebiscito das populações interessadas".

Na Constituição promulgada a 18 de setembro de 1946 o tema veio regulado no art. 2.º: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

Atualmente, a Constituição de 1967 prevê no art. 3.º: "A criação de novos Estados e Territórios dependerá de lei complementar".

2. O Império pôs em execução o artigo pertinente, criando, em 1850, a Província do Amazonas, desmembrada do Pará; e, em 1853, a Província do Paraná, desmembrada de São Paulo. Na República, as disposições constitucionais mencionadas permaneceram em desuso.

Deixando-se de lado o problema dos territórios — por causa dêle, sob a Constituição de 1937, nosso federalismo apresentou uma variante do quadro tradicional — ou, em face do dispositivo de 1967, trazendo-se à colação também este problema, a discussão há de travar-se, necessariamente, em torno do "direito do Estado-membro" ao seu atual espaço territorial, dependendo a subdivisão, o desmembramento ou a incorporação, do consentimento da unidade ou uni-

dades federadas interessadas, observados os dispositivos legal-constitucionais, conforme será visto no próximo artigo.

3. Os partidários das várias teses são numerosos. Em favor de sua causa, os que advogam a criação de novos Estados-membros batem-se com ponderáveis argumentos de ordem econômica, social, política, e, em favor da unidade nacional. Os adversários, confiantes no conservadorismo político que tem prevalecido até o momento atual, consideram a matéria de nenhuma importância, pugnando mesmo pelo desaparecimento da norma constitucional pertinente, por impraticável. Mas o fato é que, apesar dos esforços no sentido da manutenção do **statu quo** no quadro federativo, eclodem com regular constância os anseios regionais autonomistas, não só no Brasil como também em outros Estados federais.

As paixões políticas locais contribuem, em certa proporção, para os movimentos separatistas. Nossa intenção, porém, é retratar o assunto objetivamente, sem qualquer preocupação de ordem político-partidária, visando tão somente a expressão de ponto de vista individual.

As opiniões sobre o tema são geralmente expressas com veemência, trazendo, quase sempre, uma nota de censura àqueles que se encontram em campo contrário. Entretanto, os que são a favor revelam, em sua maioria, verdades que não podem ser olvidadas sob pena de descaso científico ou de falta de patriotismo.

— O Brig. LYSIAS A. RODRIGUES, na sua "Geopolítica do Brasil" (Edição da Biblioteca Militar — 1947, p. 92-93) deu notícia da conclusão a que chegou a "Grande Comissão Nacional de Revisão Política e Localização da Capital Federal": "A divisão territorial do Brasil é má e anticientífica, por ser um aleijão geográfico e ter havido descritério nos desdobramentos posteriores das Capitanias, agravado com a deformidade da estrutura física e o descaso da República federalista". A seguir, o ilustre militar exprobo "aqueles que têm, dentro de um regionalismo tacanho, a não querer uma redivisão territorial política, demonstram apenas que sua visão não ultrapassa as raias da região ou Estado, não tendo capacidade para olhar os limites do Brasil. Não é o solo dessas regiões, desses territórios, desses Estados, tudo, solo do Brasil?"

— Em contrário, a opinião de CASTRO NUNES, que foi um mestre em vários ramos do saber e um monografista do federalismo, merece ser acompanhada em grande extensão por oferecer margem a amplo debate. Em favor de sua tese — "O Velho Tema da Assimetria Territorial" — não deixou ele, sequer, de invocar a declaração do grande Ruy, no manifesto revisionista de 1910, no sentido da manu-

tenção territorial dos Estados. (Mas, em 1889, no Congresso do Partido Liberal, o voto de Ruy Barbosa foi favorável à redivisão).

— Disse CASTRO NUNES que "a redivisão territorial é uma fórmula tendenciosa, **hostil ao princípio federativo**" (grifamos), "porque se destina, não obstante as nobres intenções dos que a preconizam, a matar o particularismo, que é o fundo daquele princípio. Isso mesmo não escapou aos publicistas do Império que aplaudiam a remodelação geográfica do país. Pimenta Bueno, recomendando-a, dizia: "Os homens políticos não devem olvidar que um bom sistema a respeito desviará no futuro, e sem constrangimento, toda a idéia de ambições federais, já outrora suscitadas ('Direito Público', p. 23)".

O ilustre jurista não encontrou importância no tema, chegando mesmo a uma conclusão, que, **data venia**, se nos afigura apressada: a redivisão seria produto de silêncio de gabinete, surgida do tira-linhas. Disse êle: "O debatido tema da desconformidade de territórios não tem, bem analisado, a importância que se lhe dá. E seria sem dúvida grave êrro político, de êxito precário e transitório, se vingasse êsse revisionismo geográfico, aliás inabilmente pôsto, como obstáculo intransponível, no caminho da idéia revisionista, que precisa ser encarada friamente, serenamente, patriòticamente — como um fenômeno de evolução social e política — sem o temor dos visionários, a obstinação dos idólatras e os exageros dos reformadores radicais.

Os que opinam por uma nova distribuição territorial, delineada no silêncio de um gabinete, surgida do tira-linhas como a remodelação de uma cidade, fiam muito dos convencionalismos em Política. Esquecem o papel histórico das províncias na evolução do nosso federalismo, que sempre foi e será a única solução política e econômica em um país como o nosso". (De pleno acôrdo quanto a ser o federalismo a única solução política em um país como o nosso. Saliente-se: política).

E, finalmente, por comparação, o saudoso ministro menciona o mapa dos Estados Unidos, esquecendo-se de que, já àquela época (1924) componha-se a nação americana de 48 unidades federadas. Note-se que êste número foi um dos principais fatôres do desenvolvimento surpreendente dêste país: "No mapa dos Estados Unidos idêntica desproporção se observa, culminando na vastidão do Texas, filho adotivo da federação originária, em comparação com o pequeno mas histórico Massachussets. No entanto o movimento de convêngecia nacional se acentua cada vez mais e a preponderância dêste ou daquele Estado é coisa sem sentido, resolvidos, como são, os grandes problemas políticos pelas organizações partidárias, com o

apoio da difusão do voto e nas energias cívicas do povo" ("A Jornada Revisionista" — Rio-1924, ps. 210, 220-221 e 225).

— Algumas variantes do problema são interessantes e dignas de nota. O Dr. MARQUES DOS REIS, comentarista da Constituição de 1934, julgou irrealizável o art. 14 da mencionada carta política, na forma que expressou seu processo de redivisão. Porém, em vez de se refugiar na negativa total, alvitrou variante que resultaria, em última análise, na criação de novo Estado-membro. Disse êle: "Praticamente não cremos que a faculdade concedida pelo art. 14 venha algum dia a se concretizar, a não ser que se permitisse o desmembramento para se transformar em território a parte desmembrada.

Na Constituição de 1934 apareceram uns telegramas e houve uma sugestão, propondo o desmembramento da parte sul do Estado de Mato Grosso. Mas não passou isso de manobra política, que não mereceu atenção da parte dos Constituintes. Os Estados podem estar mal divididos, comparados uns com os outros, mas o curial é que os que necessitarem de se desmembrar sejam, na parte que fôr desmembrada, transformados em territórios da União e sómente depois de verificado o que estipula o § 1º do art. 16 se erijam em Estados". ("Constituição Federal de 1934" — Rio — 1934 — p. 49).

A nosso ver, entretanto, a criação de nova unidade autônoma traduz melhor solução para o fortalecimento do federalismo. No caso brasileiro, onde há predominância do fator político, o território ficaria praticamente desamparado por não contar com preponderante representação no Congresso, para dizer-se o mínimo.

4. Para demonstrar que os oponentes da redivisão territorial bateram na tecla errada quando alegaram que a medida contrariava o ideal da unidade nacional, passaremos em revista a opinião de uma plêiade de brasileiros ilustres — geógrafos, historiadores, sociólogos, juristas, economistas, políticos, publicistas — cujo patriotismo é insuspeito e cuja tônica não é senão a de que a redivisão territorial do Brasil almeja, em sentido absoluto, a unidade nacional.

— Em primeiro lugar, examinaremos as palavras de M.A. TEIXEIRA DE FREITAS, das mais autorizadas a respeito do assunto, expressa da em 1932, no 'Instituto Histórico e Geográfico', onde alvitrou uma solução rápida: o aproveitamento de situação política, na qual Constituição alguma estava em vigor, para a efetivação da medida através de decreto do governo revolucionário.

No preâmbulo, deixou claro a razão de ser de sua campanha: "As considerações que vou ter a honra de submeter ao vosso esclarecido e imparcial exame... pretendem abordar um tema que é,

em certo sentido, o mais histórico de nossos temas, porquanto tem por objeto o que há de mais essencial em nossa História, o que lhe dá a própria razão de ser — **a unidade nacional**" (Grifamos). Para expor em seguida:

"O quadro das nossas Unidades Federadas não decorre de nenhuma sagrada e intangível tradição, fundamentada em acontecimentos de excepcional magnitude, e que se haja mantido inviolada desde os primórdios da conquista. Muito ao invés disso, êsse quadro não é mais do que desdobramento progressivo, ao sabor de influências ocasionais e de senso oportunista, da arbitrária divisão primitiva das Capitanias, através de uma evolução em que ocorrem sucessivos desmembramentos e algumas fusões. Mas, se a redivisão brasileira não violenta normas até agora invioláveis, encontra numerosos precedentes no decorrer dos quatro séculos de formação nacional. Por outro lado, não será um processo de reajustamento sem exemplo entre os povos cultos... Tampouco se manifestou, jamais, na história brasileira, uma só corrente ponderável de opinião, reivindicando a intangibilidade do nosso quadro territorial".

E, temendo não ver concretizado um grande ideal caso fosse perdida aquela oportunidade, com vistas aos enormes poderes enfeixados nas mãos do Governo Provisório, apresentou com veemência a solução que o momento era capaz de propiciar: "se tudo sugere e nada desaconselha que o Brasil remodele quanto antes o seu quadro político; se todos propugnam essa salutar providência e ninguém a ela se opõe, não devemos, não podemos consentir em que se perca esta 'terceira oportunidade' de dar ao país a distribuição territorial por que êle anseia... porque o ato ditatorial que fixar a redivisão política do Brasil virá a um só tempo acrescentar o quarto térmo às duas séries fundamentais das grandes conquistas da nossa civilização. Com êle dar-nos-á a 2.^a República a 'liberdade de expansão' — econômica, social e política, como a 1.^a República nos legou a 'liberdade de trabalho' e a Colônia nos assegurou a 'liberdade de comércio'. E com êle ainda consolidará o Brasil, agora, a sua estrutura política... A medida é 'preconstitucional' por excelência". ("O Reajustamento Territorial do Quadro Político do Brasil", escrito retocado posteriormente pelo autor e publicado na "Revista Brasileira de Estatística", ano VIII, janeiro a março de 1947, n.^o 29, p. 108 e segs. O mesmo autor, em "A Redivisão Territorial do Brasil", conferência publicada em "Administração Estadual", de George W. Bemis — Fund G. Vargas — p. 59 e segs. reafirmou suas idéias anteriores).

— A tese encontra apoio sociológico, conforme esta lição colhida em GILBERTO FREIRE: "Com os meios modernos de comunicação e

transporte, a superação das simples áreas políticas ou administrativas, por um lado, e das naturais, por outro, pelas regiões assim socialmente consideradas — que compreendidas em sua complexidade sócio-cultural, superam as chamadas regiões naturais, delimitadas por montanhas, rios, água — vem-se acentuando de tal modo que as regiões sócio-culturais são hoje realidades funcionais ao lado de Estados subnacionais e até de Estados nacionais. São Estados, êstes, crescentemente arcaicos ou crescentemente decorativos nas paisagens: unidades administrativas e governamentais. Nos próprios Estados Unidos, onde a Constituição consagra de modo tão nítido os direitos dos Estados em relação com a soberania da União, a tendência vem sendo para as regiões se tornarem funcionais e para alguns dos Estados, pelo menos se no tocante a várias das suas atividades, se aquietarem em auxiliares das Regiões, maiúsculas e másculas. Vêm estas tornando-se dinâmicas em contraste com Estados estáticos e femininos, no sentido de passivos e necessitados de poder que os fecunde. Esta deveria ser a tendência no Brasil, se a ficção política não continuasse entre nós a contrariar em vários pontos a realidade social ou sócio-cultural, animada esta por transformações de ordem tecnológica que os políticos interessados em conservar prestígio estaduais à custa dos mitos de um estadualismo arcaico fingem não enxergar. Mesmo assim, o critério de reorganização e de reinterpretação ecológico-social ou sócio-cultural da chamada realidade brasileira, é um critério que se afirma e que já encontra apoio em alguns dos políticos nacionais mais esclarecidos de hoje, para os quais a palavra cultura, quando ligada a região subnacional, já se apresenta com significado ou sentido sociológico". ("Sociologia", 1.º v., 2.ª ed. p. 176 — Rio-1957).

— Há quase um século, TAVARES BASTOS apresentou um pensamento escorreito, ao pronunciar-se, em 1870, sobre a subdivisão das províncias. Há lógica e há ideal nesta explanação, onde, junto à defesa de um pensamento, sente-se a vibração de um espírito altamente democrático. Onde a Constituição do Império olvidava a consulta popular, TAVARES BASTOS devolvia a decisão final às populações interessadas. Escreveu êle:

"Estamos persuadidos de que, se outra fôra a primitiva divisão do império, se melhor se houvessem agrupado as comarcas componentes de cada província, e desta separado os extensos desertos intermédios e os ocidentais, menos pretexto haveria para negar às províncias a restituição das faculdades usurpadas em 1840. Às reclamações das mais ilustradas e prósperas opõe-se constantemente o atraso em que jazem êsses desertos elevados a províncias ou incluídos nelas; e o argumento é, sem dúvida, plausível.

Não se inverta, porém, o nosso pensamento. Não propomos a subdivisão das províncias por um processo mecânico e brutal, como o aplicaram em França, e como o desejaram aqui o ódio às instituições locais. Não queremos dilacerar laços formados por tradições seculares e interesses positivos. A divisão de um Estado não se faz a compasso, descrevendo inflexíveis linhas astronômicas, ou acompanhando sómente os limites da natureza física. Fazem-na, através de séculos, a história e o comércio dos povos. De pouco nos contentamos quanto a novas províncias... Essas mesmas quiséramos que fôssem erigidas, não por ato discricionário do parlamento, senão ouvidas as populações interessadas, processo que, à imitação dos Estados Unidos, devemos adotar". ("A Província" — 2.ª ed. — S. Paulo, 1937, p. 359).

— SUD MENNUCCI, em escrito que data de 1932, portanto, sob a égide de um governo discricionário, abordou o tema que nos ocupa, fazendo críticas e apontando soluções. Contudo, comparado com o Brasil de hoje, o quadro traçado pelo eminentíssimo paulista desapareceu, mormente depois da presidência Juscelino Kubitschek. Se, por um lado ruiu em grande parte a base fática da obra do autor ora comentado, por outro suas soluções merecem ser devidamente consideradas.

Favorável à redivisão territorial brasileira, entretanto, é infenso à criação pura e simples de novo Estado-membro. Com o Brasil da década de 20 em mente, não poderia deixar de ter refletido de outra forma, postulando pela existência de províncias e territórios dependentes do poder central (correspondentes à maioria do espaço territorial nacional) — ao lado de poucas e bem formadas unidades federativas.

O resultado a que chegou o monografista — endossando o projeto que Rangel Pestana apresentara à Constituinte de 1891 — não é o que se nos afigura ideal, o que não quer dizer que com isso perca sua originalidade.

No tópico que denominou de "mentalidade anti-lógica" dissertou Mennucci:

"O ideal seria chegar-se ao extremo de apagar do mapa do Brasil a configuração de todos os Estados atualmente existentes. Era medida lógica e acertada a de refazer, à luz dos dados estatísticos, as divisas estaduais da nova República de 1930, com o intuito preconcebido de destruir o espírito de localismo e de regionalismo que se vai criando no país, acabando, ao mesmo tempo, com os predomínios indevidos, os primados e as hegemonias perigosas à paz e à concórdia da família brasileira. Não compreendemos ainda que é essa luta pela supremacia política numa terra sem base econô-

mica organizada, luta disputada entre poucas e grandes circunscrições, diante da inerme passividade das outras, que nos levará a um término infeliz e indesejado: à secessão territorial, ao parcelamento do Brasil em duas ou três ou mais pequenas pátrias, que ninguém garante sejam capazes de conservar, ao depois, a sua independência.

Temos disso um elucidativo exemplo com os nossos vizinhos do continente, tanto no sul, como no centro e parte do norte. A sorte do México, como de toda a América Hispânica denuncia o terrível plano inclinado por onde vamos resvalando.

Só a mudança completa de diretriz na organização territorial dos Estados liquidaria com essa perniciosa tendência. Ouço, porém, aquelas vozes fatídicas e interesseiras dos chamados homens conservadores, que não percebem que conservar contra a lógica é mais do que destruir.

...Para botar abaixo essa mentalidade anti-lógica de cunho sentimental, que enxerga na conservação dos Estados atuais um meio de cultivar o passado deveria bastar a observação de que o que verdadeiramente importa a um habitante desta terra é a sua qualidade de brasileiro".

Propôs uma fórmula de promoção do território a província e o desta a Estado, com a advertência: "uma vez estipulada obrigatoriamente a regressão automática à categoria de Território, na hipótese de não manter-se a nova província no grau de rendimento útil estabelecido, o preceito havia de dar aos habitantes uma noção nítida das responsabilidades que assumissem". ("Brasil Desunido", S.P. 1932 — ps. 19-20, 40-41).

— Para quebrar a série de opiniões favoráveis, citemos o pensamento de um ponderável adversário da reforma da estrutura territorial da federação brasileira, sem a preocupação, no momento, de classificar a sua ideologia política.

OLIVEIRA VIANA, com sua imensa autoridade, dissertando sobre "liberdade ou nacionalidade?", ofereceu-nos um quadro onde criticou nossas elites dirigentes, e com acrimônia e ironia investiu contra o federalismo brasileiro, não só na forma em que estava equacionado, como também quanto às pretensões de determinadas regiões a se erigirem em Estados-membros autônomos.

Procura-se a explicação para o reacionarismo de Oliveira Viana em algum desencanto pessoal com fatos ou personalidades políticas ou por um saudosismo de tempos já superados à época de seu escrito.

Concordamos com ele quando afirma que "hoje, é sensível

uma tendência centrípeta, um rápido movimento das fôrças políticas locais na direção do poder central". Mas, já não enfileiramos nas mesmas hostes quando êle, após demonstrar o fato verdadeiro do centripetismo das fôrças políticas, diz que "em tudo vemos que a nação está evoluindo sensivelmente para uma federação de tipo centrípeto e, por um movimento difuso dos numerosos centros locais da sua sub-consciência coletiva, está a corrigir, natural e espontâneamente, o **êrro enorme da descentralização política, cometido contra a sua integridade pelos constituintes republicanos.**

"Há vinte anos passados as idéias políticas, nos centros intelectuais e partidários, não só locais como mesmo federais, diferiam muito destas idéias atuais: traíam a influência da concepção centrífuga do regimen federativo. Eram as liberdades provinciais, eram as franquias locais, eram a soberania dos Estados e a autonomia dos municípios que importavam, que interessavam, que estavam em moda" (p. 90).

Era êste, há vinte anos passados, o estado geral da mentalidade das nossas elites dirigentes. O preconceito da liberdade local, ou melhor, o preconceito de que o poder central, a subordinação ao centro nacional do governo era um mal, penetrara de tal maneira a consciência dessas elites, que já não dominava apenas os seus grupos superiores, mais cultos e mais bovarysados, mas invadira mesmo os seus núcleos mais obscuros e locais.

Os centros regionais mais longínquos e retardatários não se limitavam a considerar intolerável o jugo do Poder Federal; já começavam a sentir, como um peso demasiadamente opressivo, o próprio Poder Estadual. Bastava que dêste partisse uma opressão mais ou menos enérgica, tendente a coibir os desmandos de meia dúzia de mandões locais, ou uma medida administrativa qualquer, de caráter secundário, contrária ao prestígio dêsses mandões, para que, do fundo da brenha remota, começasse a se levantar um clamor em prol da "liberdade" daqueles povos oprimidos". (p. 91).

Para ilustrar concretamente suas afirmativas, escolheu o renomado sociólogo dois exemplos: "Tivemos por aquela época dois exemplos dêsse estado de espírito das nossas elites políticas. Um, o movimento em favor da autonomia do Acre, cujo epílogo foi a apresentação pelo Senador Francisco Sá de um projeto de lei, elevando à categoria de Estado aquela vasta região amazônica. Outro, o movimento, de pouca duração, mais impressionante pelo alarido jornalístico feito em torno dêle, em favor da autonomia do Triângulo Mineiro, seccionado de Minas e elevado também à condição federativa... Só delirantes paranóicos ou cegos às realidades ambientais

poderiam supor possível o "self-government" no Acre ou no Triângulo. O Acre era por aquêle tempo uma sociedade instável, incoerente, desorganizada, de estrutura rudimentar... O sentimento da unidade social, o patriotismo local, não se havia podido ali formar, não só porque os elementos originários, com que se constituiu aquela população, era, em regra, tipos de homens de aventura, com o temperamento e a psicologia específica de homens de aventura... (ps. 91-92).

No caso do Triângulo foi mais ameno, se bem que radicalmente contrário à separação desta região do Estado de Minas Gerais. Disse o autor que ora citamos com tanta profusão:

"Por certo, o Triângulo não estava por aquela época no mesmo nível social do Acre; nem seria justo equiparar as duas sociedades. Entretanto, nada indicava então que essa região mineira tivesse os elementos suficientes para se erigir em grupo autônomo, capaz de exercer com segurança as faculdades complexas, inerentes a uma havia alí uma classe superior, suficientemente numerosa para assumir sociedade soberana (p. 95). "De mais, seria preciso também saber se a direção integral daquela sociedade. Porque a verdade é que muitos Estados do Norte e mesmo alguns do Sul se ressentem ainda hoje da falta de uma aristocracia dirigente, a qual não se havia formado quando o improviso federativo os elevou, de repente, à condição de entidades soberanas (p. 96).

"Contudo, êsses dois casos — o do Acre e o do Triângulo — foram extremamente significativos: serviram, como índices, para mostrar o grau de dissociação a que havia chegado, pela força desintegradora do regime federativo, a nossa consciência política nacional — consciência que a unidade imperial havia lentamente cristalizado durante cerca de cinqüenta anos de centralização" (p. 96). ("Problemas de Política Objetiva" — S.P. 1930).

— Trinta anos depois, de forma variada, os fatos políticos, sociais, econômicos, culturais, se encarregaram de contradizer Oliveira Viana, quem, diga-se de passagem, no caso do Acre cometeu uma injustiça palmar. A torrente de argumentos de Oliveira Viana, o calor de sua exposição, as situações fáticas que especificou, poderiam levar-nos à adesão a seu ponto de vista, não fosse a antítese apresentada pelas transformações do Brasil e do Mundo na era presente. O Acre já é Estado-membro e o Triângulo, é provável, teria triplicado o seu espantoso desenvolvimento se tivesse conseguido sua autonomia. Outras e outras regiões brasileiras — nem tôdas as que têm a pretensão — encontram-se prontas para a autonomia e a tendência geral, apesar disso, é para a maior unidade nacional.

Citemos exemplos concretos. O "Movimento de Emancipação do Triângulo", atíssimo a partir de 1967, demonstra que, na região, esta tendência é como a fênix: renasce das próprias cinzas. É chefiado por vários e notáveis líderes. Um deles, o Dr. EDSON GARCIA NUNES, falando em Araxá, em 1967, disse entre outras coisas: "o emancipacionismo é uma pretensão legal, ou mais que isso, constitucional. É constitucional e factível. Nisso, a ora vigente Lei Maior permite a distinção entre o movimento atual e os anteriores, realizados ao mesmo fim. Os movimentos anteriores dependiam da Assembléia Estadual; o movimento atual não. A idéia de emancipação estêve sempre latente na mente do Triangulino, pela intuição geralmente tida, da absoluta falta de integração desta região no Estado, a que só políticamente está vinculada. Agora, a decisão cabe, exclusivamente, ao Congresso Nacional".

O "Roteiro Básico de Viabilidade do Estado do Triângulo" foi traçado pelo Economista EUDÉCIO CASASANTA PEREIRA, de onde extraímos esta parte:

"Área: 94.265 km²., maior do que oito Estados brasileiros considerados isoladamente. População: em 1960, 862.409 habs., superior a de sete Estados da Federação, considerados isoladamente. Arrecadação de impostos e taxas: NCr\$ 37.374.486,00. Aplicação de recursos na Região: NCr\$ 15.609.046,00. Diferença recolhida ao Tesouro do Estado de Minas Gerais: NCr\$ 21.765.440,00. Municípios: 59. Estágio da Economia: condições favoráveis a entrar em estágio de desenvolvimento. Localização geo-econômica: a mais estratégica no processo de integração nacional. Potencial energético: o maior em volume, no mundo (DNET). Conjuntura sócio-econômica: homogênea e integrada".

— O problema da redivisão não deixou de preocupar o elevado espírito do Marechal JUAREZ TÁVORA, que assim se expressou sobre o reajustamento do quadro territorial brasileiro:

"Peca pela desproporção das áreas, pela bizarria de suas formas e pelo artificialismo dos contornos e, em alguns casos, pela excessiva complexidade das regiões naturais ou zonas ecológicas abrangidas, ou pela dificuldade de comunicá-las, internamente, por vias naturais". (pg. 135).

Resumiu, a seguir, a pungente situação de nossos Estados e a visão clara do que deverá acontecer no futuro, caso perdure a recalcitrância da maioria na manutenção da base geográfica atual dos Estados-membros.

"Parece evidente que os nossos Estados de grandes áreas, com

populações extremamente rarefeitas e de precário padrão econômico-social, não poderão, nem talvez daqui a meio século, vencer, com uma administração única, centralizada na respectiva Capital, êsses fatôres adversos, para enfileirar-se entre as unidades mais adiantadas da Federação.

Criam-se, ademais, pelas circunstâncias citadas, zonas no Brasil, cujas populações praticamente desconhecem a existência do governo regional, como expressão de organização, de apoio, de estímulo, de eficiência. Talvez só a sintam através dos aspectos coercitivos de autoridade — o impôsto e a polícia.

E é injustificável que o Governo Nacional, a cuja guarda está diretamente confiado o cumprimento das garantias constitucionais, se desinteresse de proporcionar, na medida do possível, a todos os brasileiros, um equitativo amparo político, econômico e social.

O reverso da medalha poderá surgir, entretanto, com o correr do tempo — talvez antes do decurso de um século — quando essas grandes unidades, tendo atingido, apesar de tudo, razoável desenvolvimento, venham a constituir verdadeiras nações, dentro da nação brasileira. (ps. 136-37, "Organização para o Brasil", Rio — 1959).

O ilustre militar enfrentou o problema também sob o ângulo constitucional, com apreciações e soluções que apresentaremos na ocasião própria.

— O Paraná é um Estado afortunado e esta fortuna se revela com facilidade através dos grandes homens que tem produzido. No elenco de seus filhos mais notáveis, um se destaca, sem favor algum: é BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO. O brilhante homem público é autor de várias obras, onde deixou registrada a pujança de sua cultura. Em "Imprensa", coletânea de artigos de colaboração a jornais e revistas, no capítulo denominado "Território do Iguaçu", registrou MUNHOZ DA ROCHA o seu protesto de paranaense contra o ato do Governo Federal que modificou a base territorial de nosso Estado. Sua prosa jorrou como lava sobre o que julgou ser um atentado à gente paranista. E no calor de seu estilo vigoroso deixou antever o que conseguiria mais tarde, já então na qualidade de constituinte de 1946: com seu incansável labor fêz com que se permitisse a reversão ao Estado do Paraná da área geográfica perdida em 1943.

Munhoz da Rocha julga que o Estado Nôvo, o governo discricionário nacional no período de 1937-45, "veio a dar um enorme contra-vapor nas diretrizes de um século. Se havia abusos no uso da liberdade — e os tivemos incontáveis e tremendos — escolheu-se um remédio simplista e primário: — suprimiu-se a liberdade... O

Estado Nôvo ficou sendo a surpresa; surpresa das leis e decretos sem discussão". (ps. 183-184).

Mais adiante, acrescentou:

"Nós paranaenses, melhor do que outros brasileiros, sentimos a arbitrariedade do Estado Nôvo em tõda a sua plenitude, quando de repente, sem que ninguém soubesse ou previsse, nos arrebataram uma boa parte de nosso patrimônio territorial. Inventaram o Território do Iguaçu, sem nenhuma justificação, sem nenhuma explicação aos paranaenses que haviam incorporado aquelas vastas áreas à cultura brasileira.

Ao espanto que veio colhêr os paranaenses, seguiu-se a repressão preventiva contra qualquer protesto. A obrigação era achar bom e aplaudir. Não achar bom e não aplaudir já era crime. Protestar publicamente, se isso fôsse possível diante das medidas repressivas, seria o maior dos crimes. Mas era fisicamente impossível. O que restou aos paranaenses que não esqueceram o Paraná e não o traíram, foi, no recesso de suas instituições culturais, gritar o seu grito de revolta contra o assalto inominável. Foi manter a resistência sagrada. Foi fazer permanecer em todos os espíritos, o entusiasmo de maquis para a recuperação do território". (p. 185).

O que nos anima no escrito de Munhoz da Rocha é que, embora combatendo vigorosamente o desmembramento de nosso Estado, já naquela ocasião, não se mostrou infenso à tese geral da alteração da base geográfica dos Estados-membros, conforme se pode inferir desta velada explicação:

"Não entro no mérito da formação de territórios situados em Estados de mais de um milhão de quilometros quadrados". "Mas no do Iguaçu, não vejo como a sua criação tenha consultado a algum interesse nacional". (p. 194).

— Da obra de ALBERTO TORRES sobre "A Organização Nacional" (Rio — 1914) anotamos duas sugestões que interessam de perto ao presente trabalho. Referindo-se à Constituição de 1891, propôs:

"Redija-se assim o art. 4.º:

O Congresso poderá subdividir, mediante votação de dois têrcos de seus membros, as "Províncias autônomas" de grande área territorial, reunir em uma só as de menor extensão, bem como privar da autonomia as incapazes de exercer as respectivas funções constitucionais". (Advogava o ilustre brasileiro que os estados-membros passassem a chamar-se "províncias autônomas").

O Poder Coordenador, por êle proposto, possuiria um Conselho

Nacional, ao qual competiria, entre outras atribuições, "decretar a perda de autonomia a Províncias que caíram em estado de anarquia política, administrativa ou financeira, provendo à sua administração pelo período de cinco anos, para o fim de as reorganizar". (ps. 327 e 407 da edição da C. Editôra Nacional — S.P. 1933).

CONCLUSÕES: Usamos o termo reacionário para rotular aqueles que, em nosso entender, embora imbuídos das melhores intenções — intenções essas expressas em obras de elevado gabarito — mostram-se de certa forma inimigos da república, da federação ou da democracia, dando a impressão de ter ante os olhos um passado que não podem olvidar, deixando de antever um futuro promissor. Expressões de desencanto, mais com os homens do que propriamente com a terra. Não tem, contudo, o termo, sentido pejorativo. É dirigido àqueles a quem faltou — ou ainda falta — a necessária fé em nossos destinos.

— O fortalecimento do poder central é um imperativo da vida do Estado moderno. Entretanto, para que esse poder central — no caso brasileiro — não se torne absoluto, há que se lhe opor freios e contrapesos, através de racional fortalecimento dos órgãos que compõem a Federação, para perfeita harmonia do todo.

— Por outro lado, não convém ao poder central a concorrência com Estados-membros que adquiriram estatura sócio-político-econômica de elevado grau. A redivisão racional da base geográfica dos Estados-membros, é, pois, fator de desenvolvimento da federação brasileira, tendente a maior paz e maior progresso.

— Prevalece, acima de tudo, um fortalecimento da unidade nacional. "Unitarismo", sim, no sentido de enfocar a pátria brasileira no seu aspecto global, sem regionalismo exacerbado. Falar em separação de estado-membro da Federação é, hoje em dia, aleivosia. Em mente a lição do excelsa Ruy, no capítulo que Homero Pires intitulou de "advertências aos federalistas extremados": "Partamos, senhores, desta preliminar: os Estados hão de viver na União: não podem subsistir fora dela. A União é o meio, a base, a condição absoluta da existência dos Estados". ("Comentários à Constituição Federal Brasileira", coligidos por Homero Pires, I vol., pgs. 70-71).

— Novas unidades federativas significam: novos poderes locais na tripartição prevista na Constituição; mais autênticas representantes no Congresso Nacional; aplicação racional da arrecadação e maior critério na discriminação de rendas; sentido de participação na condução da política nacional; recurso contra o abandono crônico; mais administração e mais democracia.

— Aos mais pessimistas responderíamos, parafraseando ALBERDI, citado por Ruy: "La América" (diríamos: qualquer novo Estado-membro brasileiro) "se gobierna mal, pero se gobierna a si misma, y en esto consiste toda la libertad política. Si no está, por este hecho, en el goce pleno de su libertad, está al menos en la mejor escuela de la libertad, y aprende a manejarla por el mejor método, que es el de la naturaleza: por la experiencia propia e directa. A fuerza de gobernarse mal" (se tal acontecer à nova unidade federativa) "acabará por gobernarse bien".

— O Território estaria mais fadado ao abandono do que uma força político-econômica completa como é o Estado-membro.

— Finalmente: em defesa dos acreanos da época da formação do território, reportamo-nos à biografia de Plácido de Castro escrita por Araújo Lima. A Conquista do Acre foi uma odisséia em que os estadistas ganharam as honras e os verdadeiros heróis apenas esquecimento.